

Anexo II ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Ações de Curta Duração**

Regulamento das Ações de Curta Duração

(conforme previsto no n.º 6 do artigo 22º do CFAPR)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade ações de curta duração passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de Junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia nos termos do n.º 1 do art.º 19º do Dec. Lei n.º 22/14 de 11 de Fevereiro, as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração (ACD) têm, *a posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Assim, nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma Ação de Curta Duração, mas apenas como uma atividade de formação que se considera que poderá reunir condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Assim, para efeitos do previsto na alínea h) do art.º 14º do decreto-lei n.º 127/2015 de 07/07, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis aprova o regulamento das Ações de Curta Duração (ACD) nos termos seguintes:

Artigo 1º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração (ACD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 6º do Decreto Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro.

Artigo 2º

Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos do art.º 3º e 5º do despacho 5741/2015 de 29/05, reúnam cumulativamente as seguintes características:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas;
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes;
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
- e) Sejam asseguradas por formadores detentores, no mínimo, do grau de Mestre.

2. O reconhecimento de ACD que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos *curricula* do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

Artigo 3º

Situações em que uma atividade de formação não pode ser reconhecida como ACD

- 1.** Uma atividade de formação não pode ser reconhecida na modalidade de ACD quando:
 - a) Não tenha as características referidas no artigo 2º;
 - b) Mesmo tendo as características referidas no artigo 2º se relacione ou se insira em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária;
 - c) Já tenha sido reconhecida anteriormente, dado que o reconhecimento das ACD só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.

Anexo II ao Regulamento Interno do
Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis
Ações de Curta Duração

Artigo 4º
Efeitos

1. As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas pelo CFAPR relevam, nos termos do nº 1 do artº 3º do despacho nº 5741/2015 de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Artigo 5º
ACD que não necessitam de reconhecimento

1. As ACD da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência, de instituições do ensino superior e de centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos, realizadas pelos docentes a exercerem funções em Agrupamentos/Escolas não agrupadas do CFAPR, estão dispensadas de reconhecimento, exigindo, no entanto, a observância das condições previstas nos nº 2, 4, 5 e 6 do artigo 5º do Despacho nº 5741/2015 de 29 de maio, competindo ao Diretor do Agrupamento/Escola não agrupada associado proceder à sua validação para os efeitos previstos no ECD.

Artigo 6º
Competência e formalidades para reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do artº 4º do despacho 5741/2015 de 29/05.

2. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de requerimento a remeter ao CFAE e pode ser apresentado:

- i. Pelo Diretor do Agrupamento/Escola não agrupada associado do CFAPR onde se realizou a atividade de formação;
- ii. A título individual, por docente que leciona em Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada associado do CFAPR, quando respeite a atividade de formação que não foi alvo de requerimento pelo respetivo Diretor;
- iii. A título individual, por docente que leciona em Agrupamento/Escola não agrupada não associado do CFAPR, mas que realizou a atividade de formação num Agrupamento/Escola não agrupada integrando o CFAPR, quando respeite a atividade de formação que não foi alvo de requerimento pelo Diretor da Agrupamento/Escola não agrupada do CFAPR onde se realizou a atividade de formação.

3. O formulário de requerimento a apresentar encontra-se disponível na página de Internet do CFAPR e, depois de preenchido, deverá ser remetido para o endereço de correio eletrónico indicado no próprio formulário, até 15 dias úteis após o final da ação a que respeita, acompanhado de:

- a) Programa temático da atividade de formação de que conste:
 - i. Designação da ação;
 - ii. Número de horas;
 - iii. Enquadramento da ação;
 - iv. Conteúdos científicos ou pedagógicos e/ou temas abordados;
 - v. Nome da entidade ou entidades promotoras;
 - vi. Nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos (deve ser enviado comprovativo das habilitações académicas declaradas);
 - vii. Público-alvo;

Anexo II ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Ações de Curta Duração**

- viii. Cronograma;
 - ix. Local e ano de realização.
 - b) Registo de presenças na ação de curta duração de que conste (para além da assinatura dos docentes presentes): nome completo de cada docente, Agrupamento/Escola onde exerce funções e respectivo email.
- O registo de presenças referido deve ser enviado ao Centro de Formação (em formato pdf).

Artigo 7º **Emolumentos**

1. O processo de emissão dos certificados de reconhecimento da frequência de ACD está sujeito aos seguintes emolumentos:

- a) A emissão de certificado cujo pedido de reconhecimento da ACD tenha sido apresentado por Diretor(a) de Agrupamento/Escola não agrupada associado do CFAPR não está sujeita a emolumentos;
- b) A emissão de certificado cujo pedido de reconhecimento da ACD tenha sido apresentado a título individual por docente que leciona em Agrupamento/Escola não agrupada associado do CFAPR está sujeita a emolumentos no valor de 2 euros por certificado;
- c) A emissão de certificado cujo pedido de reconhecimento da ACD tenha sido apresentado a título individual por docente que leciona em Agrupamento/Escola não agrupada não associado do CFAPR está sujeita a emolumentos no valor de 5 euros por certificado.

Artigo 8º **Procedimentos para decisão**

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:

- a) Depois de analisado o requerimento e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 2º do presente Regulamento, é elaborado o respetivo parecer pelo Diretor do CFAE no qual consta uma proposta de decisão;
- b) Os documentos que constituem o processo de reconhecimento bem como o parecer do Diretor do CFAEPR são divulgados no espaço Moodle do Conselho de Diretores do Centro de Formação, sendo dado conhecimento, via correio eletrónico, deste facto, a todos os membros do Conselho de Diretores da comissão pedagógica;
- c) Nos 5 dias úteis subsequentes, os elementos do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica procedem à análise e apreciação dos documentos referidos na alínea b);
- d) Terminado o prazo referido na alínea anterior e se nenhum dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica tiver endereçado ao Diretor qualquer objeção, considera-se ratificada a decisão proposta no parecer apresentado;
- e) Se algum dos membros emitir qualquer objeção relativa a essa proposta, o processo será interrompido e alvo de análise na reunião seguinte do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, a qual decidirá sobre o requerido.

Artigo 9º **Comunicação ao(s) requerente(s) e envio de certificados**

1. Num prazo máximo de 100 dias após a receção do requerimento o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) pelo Diretor do CFAE da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s). A notificação da deliberação será enviada para o endereço de correio eletrónico do(s) requerente(s) que for indicado na lista referida na alínea b) do nº 3 do artigo 6º do presente Regulamento

Anexo II ao Regulamento Interno do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis **Ações de Curta Duração**

2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e a data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos. Poderão ser incluídas outras informações que sejam consideradas úteis.

O certificado é enviado por correio para o Agrupamento/Escola não agrupada onde o docente indicou que desempenhava funções.

Artigo10º

Elementos que constam do certificado de ACD

1. Do certificado das ACD deve constar o nome do docente, o número do respetivo Cartão de Cidadão, a designação da ação, a área de formação em que se insere a ACD (de acordo com as áreas de formação previstas do artº 5º do Decreto-Lei nº 22/2014), o nome da entidade ou entidades promotoras, o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos, bem como referência ao facto de a ACD ter incidido, ou não, sobre temas científicos ou pedagógicos, com uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos *curricula* do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente em causa.

Artigo11º

Balço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração

Será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas não agrupadas associados do CFAPR, tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Diretores do Centro de Formação Aurélio da Paz dos Reis, em 11 de fevereiro de 2016.